Avaliação de Políticas Públicas: A lei Anti-Fumo (Lei 15.431

Partiremos com base no modelo de Lasswell e somadas as contribuições feitas por alguns autores par aprimorar os estágios apresentados inicialmente pelo autor. Dessa maneira, embora impreciso, o modelo foi muito influente no desenvolvimento do campo de estudo de políticas públicas. O estabelecimento desses estágios contribuiu analiticamente para um processo complexo em diversos momentos. A somatória dessas contribuições dos autores, resumidamente, são: agenda-setting: corresponde ao estágio embrionário de uma política pública, quando algo chama atenção do governo; formulação: estágio seguinte à agenda, no qual o governo formula as opções de ação para um problema; decisão: durante o processo de decisão, o governo estabelece qual será o curso de ação (ou não-ação) adotado para lidar com o problema; implementação: estágio em que é colocada em prática a decisão tomada; e avaliação: fase em que os resultados da política são monitorados pelo governo e por atores sociais. Assim sendo, essa política pode ser dada como finalizada (se seus objetivos foram satisfatórios) ou se torna objeto de reconceitualização (quando se volta ao estágio inicial). A política pública escolhida para o trabalho será a Lei Anti-fumo do Estado de São Paulo, especificamente, e a etapa escolhida segundo o modelo de Lasswell será a avaliação. A Lei escolhida ainda em vigor nos remete a muitos dados interessantes que procuraremos analisar com ênfase na avaliação da política, ou seja, buscaremos comparar as expectativas com alguns dos resultados. Em outras palavras, se a política foi bem sucedida ou transformou-se num fracasso.

Para ilustrar brevemente alguns dos resultados podemos citar um efeito positivo na vida dos cidadãos, o alto índice de cumprimento da lei, mostra que é uma política pública extremamente eficaz, seus resultados são comprovados com os dados. O Estado efetou 110.197 ações de fiscalização o Estado, que resultaram em 405 multas, o que demonstra que 99,6% dos estabelecimentos cumprem a Lei Anti- fumo. O autor lança uma crítica certeira em toda a comunidade acadêmica ao revelar uma orientação demasiadamente gerencialista na área de avaliação de políticas públicas. O autor acredita que os "processos decisórios" (sic) tem um espaço mais privilegiado no Brasil, que seria uma marca da frágil institucionalização brasileira.

Foram aprovadas três emendas. Uma delas **obriga o governo a oferecer tratamento na rede de saúde pública para fumantes que queiram parar de fumar.** Outra determina que a lei entrará em vigor 90 dias após a sua promulgação. E a terceira estabelece ampla campanha educativa sobre a lei antes de sua entrada em vigor. Outras sete emendas foram rejeitadas em bloco.

O texto da lei é bastante claro e relativamente curto, sendo composta de apenas nove artigos, ainda assim destacamos aqui os principais pontos que fundamentam a lei, são os artigos que trazem o caráter inovador e polêmico da lei. Vamos começar pelo primeiro artigo para termos uma idéia mais ampla da lei:

Artigo 1º - Esta lei estabelece normas de proteção à saúde e de

responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do artigo 24, incisos V,

VIII e XII, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo

livres de produtos fumígenos.

Fica claro o caráter social dessa lei, observa-sea intenção de diminuir o número de fumantes e diminuir os males causados pelos fumantes aos não-fumantes. Vamos ao segundo artigo:

Artigo 2º - Fica proibido no território do Estado de São Paulo, em ambientes de

uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos

ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

Uma descrição técnica da proibição, para podermos entender terceiro artigo:,

Artigo 3º - O responsável pelos recintos de que trata esta lei deverá advertir os

eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a

obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do

local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

§ 3º - Nos locais previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser

afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de

telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária

e pela defesa do consumidor.

Ao atribuir a fiscalização do cumprimento da lei aos responsáveis pelo recinto o Estado conseguiu estender e muito sua capacidade de vigilância do cumprimento da lei, com certeza esse é um dos fatores fundamentais para o sucesso da lei. A justificativa é de que fornecer condições adequadas as pessoas é responsabilidade do mantedor do recinto.

Artigo 5º - Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão de vigilância sanitária ou

de defesa do consumidor da respectiva área de atuação, fato que tenha

presenciado em desacordo com o disposto nesta lei.

Manter um canal de denuncia ajudou no cumprimento da lei.

Artigo 6º - Esta lei não se aplica:

I - aos locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faça parte do

ritual;

II - às instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a

fumar pelo médico que os assista;

III - às vias públicas e aos espaços ao ar livre;

IV - às residências;

V - aos estabelecimentos específica e exclusivamente destinados ao consumo

no próprio local de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer

outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição

esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.

Essa é uma parte da lei pouco conhecida mas bastante importante, com certeza essa lei não poderia infringir o direito ao culto garantido pela Constituição. Também é curioso o fato de permitir estabelecimentos exclusivos para o fumo.